



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 94/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 4044/2019  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo para a prestação de contas de subvenção de R\$ 200.000,00, recebida pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, constante no artigo 2º da Lei nº 4044/2019, de 08-10-2019, para até **30 de junho de 2020.**

Art. 2º Fica autorizado o aditamento do Termo de Convênio firmado entre o Município de Guaporé e a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, em 08-10-2019, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO

REF: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO EM 08-10-2019, CUJO OBJETO É ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PARA AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES QUE BUSCAM E NECESSITAM ATENDIMENTO HOSPITALAR, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4044/2019, DE 08-10-2019 E LEI Nº .....

1. O prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Convênio firmado entre as partes em 08-10-2019 fica prorrogado para até **31 de maio de 2020**.
- 2.. O prazo fixado na CLÁUSULA OITAVA do Termo de Convênio firmado entre as partes em 08-10-2019 fica prorrogado para até **30 de junho de 2020**.
3. As demais cláusulas do Termo de Convênio permanecem inalteradas.

Guaporé, .....

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
Norma Hedwig de Oliveira Brito  
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 580/2019

Guaporé, 06 de dezembro de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei nº 94/2019, que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 4044/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 94/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa  
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 94/2019

EMENTA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
CONSTANTE NA LEI Nº 4044/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência (até 31-05-2020) e para apresentação da prestação de contas (até 30-06-2020), da subvenção de R\$ 200.000,00 recebida pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, de conformidade com a Lei nº 4044/2019, de 08-10-2019, cuja finalidade é estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

Justificamos o pedido, a fim de que possa haver melhor utilização dos recursos, visto que restou pouco tempo entre o recebimento do mesmo e o encerramento do exercício.

À consideração dos Senhores Edis.